



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 062/05

Processo Administrativo N.º 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

Contrato nº 062/05

Processo Administrativo N.º 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Synos Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de licenças e manutenção mensal para o Banco de Dados e Ferramentas de Desenvolvimento da ORACLE

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2680	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

Valor: R\$36.791,02 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Synos Consultoria e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 005.510.654/0001-89, sediada na Rua Paraíba nº 1323 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte - MG, neste ato por seu representante legal abaixo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do convite nº. 009/05 - processo administrativo nº. 5/001700-4** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** a manutenção mensal para o Banco de Dados e Ferramentas de Desenvolvimento da ORACLE conforme Anexo I.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A **CONTRATADA** entregará a licença, dando início a manutenção mensal em até 30(trinta) dias após a assinatura deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 062/05
Processo Administrativo N.º 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$36.791,02 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA - 2066 - MANUT. DIV. DA REDE BÁSICA 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 062/05

Processo Administrativo N.º 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 062/05

Processo Administrativo N.º 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

- 11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de março de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Synos Consultoria e Informática Ltda. 23.03.2005
Contratado

Testemunhas:

1ª Neide Silveira

2ª Filmeiras